

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade (RMAN)

Aprovação: Câmara Municipal em 16 de junho de 2016

Assembleia Municipal em 27 de junho de 2016

Publicado no *DR* em 8 de julho de 2016







Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade (RMAN) Nota Justificativa

Olhando para a realidade demográfica do concelho de Felgueiras, não muito diferente do todo nacional, com facilidade, conclui-se que tem vindo a sofrer consideráveis alterações nas últimas décadas, umas mais positivas, como o rendimento *per capita*, a longevidade da sua população e o nível de formação académica e outras menos positivas, como por exemplo um considerável abaixamento na taxa de natalidade. Na última década e meia verifica-se que a taxa de natalidade bruta do município passou de 13,5 ‰ para 7,3 ‰.

Considerando que desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade muito depende da sua capacidade de rejuvenescimento; as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional.

Pelo exposto e tendo em conta a situação demográfica ao nível local, é determinação do atual executivo municipal implementar um conjunto de medidas que, concorrendo com as implementadas a nível nacional com o mesmo objetivo, promovam a natalidade.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Os custos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de um montante a definir anualmente pela Câmara Municipal, o qual será previsto em orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a progressiva inserção social e a melhoria das condições de vida das populações, o que por consequência se espera num aumento da natalidade.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, uma vez que se trata de um instrumento regulamentar com eficácia externa.

Acresce que, decorrido o prazo legal de consulta pública, constatou-se que não houve qualquer registo de sugestões, por parte dos munícipes.







Câmara Municipal de Felgueiras

Assim, tendo presente o acima considerado, a Câmara Municipal de Felqueiras, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou o seguinte Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios à natalidade na área do município de Felgueiras.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento as crianças nascidas ou adotadas a partir de 01 de janeiro de 2016 e que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes no concelho de Felgueiras e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Legitimidade

O apoio à natalidade pode ser requerido:

- a) Por ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Pelo progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
- c) Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada designadamente por adoção.

Artigo 4.º

Condições Gerais de Atribuição

São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- a) Que o requerente do direito ao apoio resida, há mais de um ano, no concelho de Felgueiras, contado à data de apresentação do requerimento;
- b) Que a criança resida, efetivamente, com o(s) requerente(s) e não tenha idade superior a três anos;
- c) Que o requerente do direito ao apoio não possua qualquer dívida para com o Município;



Praça da República

geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

DSPPMPC - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA, DE POLÍCIA MUNICIPAL E DE PROTEÇÃO CIVIL 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000



Câmara Municipal de Felgueiras

d) Que o rendimento global mensal bruto do(s) requerente(s) n\u00e3o exceda o valor correspondente a tr\u00e9s (3) sal\u00e1rios m\u00eanimos nacionais, em conformidade com o disposto no artigo 7º deste regulamento.

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

- As candidaturas serão entregues no Gabinete do Munícipe, com requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, através de impresso próprio (disponível naquele serviço ou online no site da Câmara Municipal de Felgueiras, www.cmfelgueiras.pt), devidamente preenchido e assinado.
- 2. Os candidatos têm de juntar ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão (CC) do(s) requerente(s);
 - b) Cópia do Número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s);
 - c) Cópia da cédula pessoal da criança ou da certidão de nascimento da criança ou da certidão da decisão que decretou a adoção;
 - d) Cópia do IBAN (International Bank Account Number), quando existir;
 - e) Atestado da Junta/União de Juntas de Freguesia que comprove os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do art. 4.º;
 - f) Cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação do requerente ou requerentes ou declaração da Autoridade Tributária comprovativa da sua inexistência;
 - g) Cópia dos últimos três (3) recibos de vencimento do/a requerente ou requerentes e/ou comprovativos dos valores auferidos mensalmente por subsídios de desemprego, pensões, reformas e/ou prestações de RSI ou outras formas de rendimento.
- 3. As candidaturas, para o apoio estipulado no ponto 1 de artigo 9.º, têm de ser apresentadas até sessenta (60) dias úteis, contados a partir da data de nascimento da criança, ou a partir da data da decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes, de atribuição da tutela da criança, a qual não pode ter idade superior a três (3) anos.
- 4. No caso de crianças nascidas entre o período que medeia o dia 01 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor do presente regulamento, as candidaturas terão de ser apresentadas no prazo de sessenta (60) dias úteis, contados a partir da entrada em vigor do presente regulamento.
- 5. O apoio será atribuído no prazo máximo de seis meses após a data de receção da candidatura.







Artigo 6.º

Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Serviço de Ação Social do Município de Felgueiras.

Artigo 7.º

Análise e acompanhamento das candidaturas

- O processo de candidatura será analisado pelos Técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Felgueiras.
- 2. Em caso de dúvidas, os técnicos do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal podem requerer ou proceder a diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo, através de qualquer meio de prova idónea.
- 3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do pedido do apoio e a restituição de eventual incentivo entretanto recebido.

Artigo 8.º

Apoio à natalidade

O apoio à natalidade/adoção traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis a atribuir aos nascimentos/adoções ocorridos a partir da data de 01 de janeiro de 2016, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

Artigo 9.º

Valor do Apoio

- 1. O valor do apoio a atribuir varia de acordo com os rendimentos do(s) requerente(s);
 - a) Para requerente(s) com rendimento mensal até um salário mínimo nacional (SMN) será atribuído um apoio financeiro de 400,00€;
 - b) Para requerente(s) com rendimento mensal superior a um SMN e inferior a dois SMN será atribuído um apoio financeiro de 200,00€;
 - c) Para requerente(s) com rendimento mensal igual ou superior a dois SMN e igual ou inferior a três SMN será atribuído um apoio financeiro de 100,00€;
- 2. Os valores referidos no número anterior serão pagos mediante a apresentação de faturas relativas a despesas com a criança, de acordo com o artigo 8.º, que sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho de Felgueiras, cujo valor terá que ser no mínimo de metade do apoio a receber.



Felgueir



Câmara Municipal de Felgueiras

3. Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

- 1. São elegíveis as despesas em bens consideradas indispensáveis ao desenvolvimento da criança.
- Perante a apresentação de despesas referentes a bens que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente, no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1. O(s) requerente(s) será(ão) informado(s) por escrito, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura, da decisão que vier a recair sobre a mesma, devendo em caso de indeferimento serem explicitados os fundamentos da não atribuição.
- 2. Caso a decisão seja de indeferimento, o(s) requerente(s) pode(m), no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação dessa decisão, reclamar da mesma.
- As reclamações deverão ser dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.

Artigo 13.º

Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

Artigo 14.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.







Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.



